



CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO E CUSTÓDIA E OUTRAS AVENÇAS (“CONTRATO”)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, situada na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, Rio de Janeiro, RJ (“**CORRETORA**” ou “**XP**”), e o Cliente, devidamente qualificado na ficha cadastral (“**CLIENTE**”), sendo ambas as partes designadas, em conjunto, como “**Partes**” e, isoladamente, como “**Parte**”, firmam o presente **CONTRATO** de Intermediação e Custódia e Outras Avenças, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1. Este **CONTRATO** tem por objeto:

(i) regular os direitos e obrigações das Partes relativamente às operações (genericamente chamadas de “Operações”) efetuadas pela **CORRETORA** por conta e ordem do **CLIENTE** (a) nos mercados à vista, a termo, de opções e de liquidação futura de títulos e valores mobiliários, mercadorias e demais ativos financeiros negociados nas bolsas de valores (“Bolsas”) e nos mercados de balcão, organizados ou não, incluindo, mas não se limitando, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); (b) no Serviço de Empréstimo de Ativos da B3; e (c) nos mercados de títulos públicos e/ou privados de renda fixa, incluindo, mas não se limitando, àqueles realizados na B3 e no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia; e

(ii) regular os direitos e obrigações das Partes relativamente à prestação, pela **CORRETORA**, do serviço de custódia de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, e de agente autorizado a operar no mercado de câmbio.

1.2. A **CORRETORA** fica autorizada a executar as ordens verbais e escritas transmitidas pelo **CLIENTE**.

1.2.1. São escritas as ordens remetidas por carta registrada, e-mail, e sistemas de mensageria eletrônica, desde que seu recebimento seja confirmado pela **CORRETORA**.

1.2.2. São verbais as ordens recebidas por telefone ou sistema de transmissão eletrônica de voz, que terão a mesma validade que as escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento em que a **CORRETORA** as receber.

1.3. O **CLIENTE** autoriza a **CORRETORA** a gravar suas conversas telefônicas, e-mails, mensagens eletrônicas, instantâneas e/ou assemelhados com os colaboradores e prepostos da **CORRETORA** para o fim de dirimir eventuais controvérsias envolvendo a transmissão, execução, garantias, liquidação e outros aspectos inerentes às ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários.



1.3.1. Os registros dos diálogos de que trata o item 1.3. acima deverão ser mantidos pela **CORRETORA** pelo período de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, quando determinado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelas Bolsas, pela BSM – Supervisão de Mercados (BSM), pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou por ordem judicial ou administrativa.

1.3.2. Os registros dos diálogos de que trata o item 1.3., acima, poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta do **CLIENTE** e suas operações.

1.4. A **CORRETORA**, no âmbito da prestação de serviço objeto do presente **CONTRATO**, poderá segregar o atendimento do **CLIENTE** em diferentes segmentos e/ou marcas do grupo. Neste caso, o **CLIENTE** poderá manter contas distintas nos diferentes segmentos e/ou marcas do grupo que, por sua vez, poderão ter regras de negócio próprias e políticas distintas entre si.

2. REGRAS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente **CONTRATO**, no que couber, e as Partes, neste instrumento, obrigam-se a cumprir fielmente, naquilo que a cada uma lhe competir:

- (i) as Regras e Parâmetros de Conduta e Atuação da **CORRETORA**, bem como suas Políticas Internas e Manuais;
- (ii) as declarações prestadas pelo **CLIENTE** na ficha cadastral, termo de adesão e demais documentos por ele assinados perante à **CORRETORA**;
- (iii) as disposições legais e regulamentares que forem pertinentes à matéria, especialmente aquelas editadas pelas Bolsas, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários;
- (iv) as normas e os procedimentos da B3 e/ou demais Bolsas, definidos em Regulamentos, Estatutos Sociais, Códigos de Ética, Manuais e Ofícios Circulares, bem como os Regulamentos e Procedimentos Operacionais dos Depositários Centrais;
- (v) as disposições das Circulares do Banco Central do Brasil nº 3.690/13 e 3.691/13, ou normas que vierem a substituí-las; e
- (vi) a legislação em vigor, os usos e costumes adotados, praticados e aceitos no mercado de capitais brasileiro.



2.2. O **CLIENTE** declara conhecer e aceitar os termos das normas/documentos citados acima e das Regras e Parâmetros de Atuação da **CORRETORA**, do Código de Ética das Bolsas, das normas referentes ao Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízo das Bolsas, das normas operacionais editadas pelas Bolsas e pela Câmara de Compensação e Liquidação, do regime de atuação, limites e vedações aplicáveis aos agentes autônomos e das regras aplicáveis, sendo estes partes integrantes deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos legais.

2.3. O **CLIENTE** declara compreender e concordar, integralmente, com as disposições do Protocolo de Ética para Atendimento e Prestação de Serviço ao Cliente ("Protocolo") disponibilizado no site da **CORRETORA** (www.xpi.com.br), e tem ciência que a **CORRETORA** não compactua e não tolera atitudes desrespeitosas ou discriminatórias de qualquer natureza, obrigando-se o **CLIENTE** a respeitar todos os padrões éticos de conduta no seu relacionamento com a **CORRETORA**. Caso o **CLIENTE** viole os princípios ou diretrizes estabelecidos no Protocolo, a **CORRETORA** terá a prerrogativa de proceder com o término deste **CONTRATO** e encerramento da conta do **CLIENTE**, nos termos da cláusula 10.

2.4. O **CLIENTE** tem conhecimento de que as Bolsas, Câmaras de Liquidação e Custódia ("Câmaras") e Depositários Centrais são entidades autorreguladoras do mercado de capitais, sendo, nessa qualidade, responsáveis por regulamentar e fiscalizar as operações no mercado e as atividades de custódia, compensação e liquidação das operações. As Bolsas, Câmaras e Depositários Centrais poderão alterar as regras aplicáveis às operações, inclusive quanto à forma de compensação e liquidação; o nível de margem de garantia requerido, sua composição e suas formas de cálculo; e as normas de movimentação de títulos e valores mobiliários. Todas as alterações serão devidamente informadas ao **CLIENTE** e produzirão efeitos imediatos, inclusive sobre as posições já registradas.

3. EXECUÇÃO DE ORDENS

3.1. A **CORRETORA** obriga-se a executar as operações de acordo com as ordens dadas pelo **CLIENTE**.

3.2. Por motivos de ordem prudencial, a **CORRETORA** poderá se recusar, a seu exclusivo critério, a receber ou executar, total ou parcialmente, ordens do **CLIENTE** para a realização de operações, bem como poderá cancelar ordens pendentes, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

- (i) quando o **CLIENTE** estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações perante a **CORRETORA**; e
- (ii) quando as ordens representarem risco excessivo em relação à capacidade financeira do **CLIENTE**, conforme informado em sua ficha cadastral.



3.2.1. A **CORRETORA** não se responsabilizará por qualquer prejuízo decorrente da não-execução de ordem, por qualquer motivo, inclusive por eventuais lucros que o **CLIENTE** deixar de auferir.

3.3. A **CORRETORA** se obriga a, dentro dos prazos regulamentares previstos, providenciar perante as Bolsas e a respectiva contraparte, a correção das operações executadas com erro ou omissões em relação às ordens recebidas do **CLIENTE**, sem ônus ou responsabilidade para este.

3.4. Executada a ordem, será enviada nota de corretagem ao **CLIENTE** por e-mail, conforme informado por ele em sua ficha cadastral, com a indicação da operação realizada. Caso a operação indicada na nota de corretagem não corresponda àquela solicitada, o **CLIENTE** deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da nota, contatar a **CORRETORA** para que seja verificado o eventual desacerto entre a ordem dada e a operação executada e, se cabível, providenciada a retificação. O recebimento da nota de corretagem sem o contato posterior será considerado, para todos os fins e efeitos, como concordância expressa do **CLIENTE** com a(s) operação(ões) constantes da nota, nada mais podendo ele reivindicar com relação àquela(s) operação(ões), seja a que título for.

4. GARANTIAS

4.1. O **CLIENTE**, antes de iniciar suas atividades nos mercados de liquidação futura (termo, opções e futuros), apresentará garantias suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações por ele assumidas nos referidos mercados.

4.2. As Bolsas, por meio da Câmara de Compensação e Liquidação da B3 e da **CORRETORA**, poderão exigir garantias adicionais, inclusive para posições já assumidas pelo **CLIENTE**, em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas regulamentares e/ou exigidos inicialmente, para fins de assegurar o integral adimplemento das obrigações que competirem ao **CLIENTE**. A **CORRETORA** poderá, ainda, exigir garantias adicionais caso aquelas originalmente disponibilizadas se mostrem, no curso da operação, insuficientes para assegurar o cumprimento da obrigação.

4.3. O **CLIENTE** obriga-se a atender às solicitações que lhe forem feitas, inclusive de reforço de garantia, na forma e prazo solicitados. Dado à volatilidade do mercado, a **CORRETORA** poderá exigir a apresentação de garantias adicionais em prazos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas. O **CLIENTE** deverá se encontrar **sempre** disponível e acessível para contato pela **CORRETORA**. A **CORRETORA** buscará contatar o **CLIENTE** pelo e-mail informado na ficha cadastral, sendo, portanto, de suma importância que os dados daquele documento se encontrem sempre atualizados. A tentativa frustrada de contato com o **CLIENTE** será considerada, para todos os fins e efeitos, como recusa do **CLIENTE** à apresentação de garantias, levando aos efeitos da cláusula 5.1.



4.4. A **CORRETORA** e as Bolsas poderão, em conjunto ou isoladamente, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CLIENTE**, dele exigir:

- (i) a substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha da **CORRETORA** e das Bolsas;
- (ii) a substituição da garantia prestada em moeda por títulos e valores mobiliários, de livre escolha da **CORRETORA**. e
- (iii) a antecipação dos ajustes diários.

4.5. O **CLIENTE** obriga-se a efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela **CORRETORA**, nos prazos, termos e condições por ela fixadas.

4.6. O **CLIENTE**, com anuência prévia da **CORRETORA**, poderá substituir os títulos ou valores mobiliários entregues à **CORRETORA** a título de garantia das obrigações assumidas nos mercados de liquidação futura.

4.7. A **CORRETORA**, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo **CLIENTE** das obrigações que lhe competirem.

4.7.1. Quando ocorrer insuficiência ou excesso de garantia, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 debitará ou creditará o valor correspondente na conta da **CORRETORA**, por ocasião da compensação financeira.

5. INADIMPLÊNCIA DO CLIENTE

5.1. Em caso de inadimplência do **CLIENTE** no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas, de insuficiência de saldo na conta do **CLIENTE** ou falta de pagamento das operações até o fim dos prazos estipulados pela **CORRETORA**, a **CORRETORA** fica expressamente autorizada, independentemente de aviso prévio, notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra providência judicial, a:

- (i) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e possui em nome do **CLIENTE**, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados;
- (ii) executar, reter e/ou efetuar transferências de importâncias em moeda que se encontrem depositadas em garantia ou a qualquer título na conta do **CLIENTE** na **CORRETORA**;



- (iii) promover a venda, imediatamente, a preço de mercado, de títulos, valores mobiliários e ativos financeiros adquiridos em nome do **CLIENTE** ou por ele entregues em garantia, incluindo as posições e os valores objeto das obrigações nos mercados administrados pelas Bolsas, incluindo, mas não se limitando, pela B3, e pelo SELIC, bem como promover o resgate de valores investidos pelo **CLIENTE** em fundos de investimento distribuídos pela **CORRETORA** e/ou em clubes de investimento administrados pela **CORRETORA**, e empregar o produto da venda para cobrir saldo devedor;
- (iv) promover a compensação de quaisquer créditos do **CLIENTE**;
- (v) efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros necessários à liquidação de operações realizadas pelo **CLIENTE**; e
- (vi) proceder ao encerramento e/ou liquidação antecipada, no todo ou em parte, das posições registradas em nome do **CLIENTE**.

5.2. Não obstante o disposto nos incisos “a” a “f” do item 5.1. acima, a **CORRETORA**, visando atender às obrigações do **CLIENTE** das quais seja credora ou garantidora, poderá de qualquer outra forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do **CLIENTE** que estejam em seu poder.

5.3. Constitui obrigação do **CLIENTE** dispor de saldo suficiente na sua conta na **CORRETORA** para atender as obrigações financeiras estabelecidas neste **CONTRATO**. No caso de eventual saldo devedor, o **CLIENTE** pagará multa cujo valor ou percentual se encontra definido na tabela de Custos Operacionais, disponibilizada no site da **CORRETORA** (www.xpi.com.br). O valor da multa poderá ser alterado pela **CORRETORA**, sendo o novo valor informado ao **CLIENTE**.

5.4. As notas de corretagem emitidas pela **CORRETORA** em nome do **CLIENTE**, somadas aos extratos de sua movimentação financeira, garantem a certeza e liquidez dos valores devidos pelo **CLIENTE**, constituindo-se, em conjunto com este **CONTRATO**, em título executivo extrajudicial, para os fins do artigo 784, do Código de Processo Civil.

5.5. **O CLIENTE**, em caso de inobservância de qualquer das obrigações previstas neste **CONTRATO**, estará sujeito, além do pagamento da multa da cláusula 5.3 acima, relativa à situação de saldo devedor, ao ressarcimento das despesas que seu inadimplemento der causa.

5.6. O **CLIENTE** reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pelas Bolsas, terá seu nome incluído no



rol de comitentes inadimplentes e/ou eventuais Cadastros de Restrição ao Crédito, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pelas Bolsas.

5.7. O **CLIENTE** somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos:

- (i) pela **CORRETORA**;
- (ii) pelo Membro de Compensação da **CORRETORA**; e
- (iii) pela respectiva Bolsa perante a qual o **CLIENTE** se encontrar inadimplente. Sem prejuízo do disposto nos itens 5.1 e 5.2, acima, as garantias do **CLIENTE** poderão ser executadas:
 - a. pelo Membro de Compensação, caso este não receba da **CORRETORA** os valores para liquidação, das operações realizadas pelo **CLIENTE**; e
 - b. pela respectiva Bolsa perante a qual o **CLIENTE** se encontrar inadimplente, caso esta não receba do Membro de Compensação os valores para liquidação das Operações realizadas pelo **CLIENTE**.

6. DIREITO DE SUBSCRIÇÃO

6.1. O exercício de direito de subscrição de títulos e valores mobiliários somente será efetuado pela **CORRETORA** se atendidas as seguintes condições: a solicitação do **CLIENTE** for realizada com antecedência mínima de 48 horas da data final do período de reserva e havendo recursos na conta do **CLIENTE** na **CORRETORA** suficientes para o exercício do direito.

7. SERVIÇO DE CUSTÓDIA DE ATIVOS

7.1. A **CORRETORA** prestará ao **CLIENTE**, nas condições previstas neste **CONTRATO** e na legislação em vigor, os serviços relativos à custódia de valores mobiliários e ativos financeiros. O **CLIENTE** se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços aqui tratados.

7.1.1. A **CORRETORA** fica desde já autorizada a abrir conta própria individualizada em nome do **CLIENTE**, bem como a transferir para a referida conta própria do **CLIENTE**, conforme regulamentação vigente, os ativos custodiados, ficando a **CORRETORA** obrigada a manter controle das posições que sejam de propriedade do **CLIENTE**. Os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade do



CLIENTE serão mantidos em contas de custódia individualizadas em nome destes, segregadas de outras contas e de posições de titularidade da **CORRETORA**.

7.1.2. O **CLIENTE**, pelo presente **CONTRATO**, nomeia e constitui a **CORRETORA** sua bastante procuradora, outorgando-lhe poderes específicos para praticar todos os atos necessários à prestação do serviço de custódia, podendo representá-lo perante todas e quaisquer companhias, entidades públicas e privadas, especialmente as emissoras e/ou devedoras ou coobrigadas pelos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros custodiados, incluindo, sem limitação, as entidades e câmaras de registro, compensação e liquidação, centrais depositárias, bem como as Bolsas de Valores e de Mercadorias, podendo ainda assinar as declarações de propriedade, requerimentos para recebimento de quaisquer importâncias ou valores relativos ao objeto do contrato, recebimento e outorga de quitação, sendo o presente mandato outorgado de forma irrevogável e irretroatável, na forma da legislação em vigor, reconhecendo neste ato que a referida irrevogabilidade é condição essencial para a devida execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

7.1.3. O **CLIENTE** declara ter pleno conhecimento (i) do inteiro teor da regulamentação e autorregulação brasileira aplicáveis às disposições do presente **CONTRATO** relativas ao serviço de custódia de ativos; e (ii) dos termos do Regulamento da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, aderindo integralmente aos termos e condições de tal regulamento.

7.1.4. O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia será creditado na conta do **CLIENTE** na **CORRETORA** e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, nas Câmaras.

7.1.5. A **CORRETORA**, na qualidade de Custodiante, exonera a B3 de responsabilidades caso deixe de cumprir as obrigações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos com o **CLIENTE**.

7.2. O serviço de custódia compreende:

(i) tratamento dos eventos incidentes sobre os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, isto é, o monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores de tais ativos;

(ii) administração e liquidação financeira dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;

(iii) recebimento e repasse ao **CLIENTE** dos eventos de natureza financeira dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;



(iv) administração e informação de eventos associados a esses títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;

(v) liquidação financeira de derivativos e contratos de permutas de fluxos financeiros (swap), bem como o pagamento, exclusivamente com recursos do **CLIENTE**, dos tributos, taxas e emolumentos relativos ao serviço prestado, tais como, mas não limitadas a, taxa de movimentação e registro do Depositário Central do qual a **CORRETORA** seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação;

(vi) controle e conservação, junto aos Sistemas de Custódia, dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade do **CLIENTE**;

(vii) conciliação diária das posições do **CLIENTE**, inclusive entre as posições mantidas na Conta de Custódia e aquelas fornecidas pelos Sistemas de Custódia, conforme aplicável, assegurando que os títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e os direitos deles provenientes estejam registrados em nome do **CLIENTE** junto aos Sistemas de Custódia, quando for o caso; e

(viii) tratamento das instruções de movimentação recebidas do **CLIENTE** ou por pessoas legitimadas por contrato ou mandato a agirem em nome do **CLIENTE**, bem como a informação ao **CLIENTE** acerca dessas movimentações.

7.2.1 As posições mantidas nas Contas de Custódia referidas acima devem corresponder àquelas mantidas pelo Depositário Central do qual a **CORRETORA** seja participante.

7.2.2 Para fins deste **CONTRATO**, considera-se "Sistema de Custódia" os ambientes de custódia disponíveis na SELIC e B3 e demais Bolsas nas quais a **CORRETORA** seja participante.

7.3. A liquidação consiste em:

(i) validar as informações de operações recebidas do **CLIENTE** contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;

(ii) informar às **PARTES** as divergências que impeçam a liquidação das operações; e

(iii) liquidar financeiramente os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros evidenciados pelos documentos comprobatórios da operação, desde que observados os termos do instrumento de emissão e em conformidade com as normas dos



diferentes Depositários Centrais dos quais a **CORRETORA** seja participante e das câmaras e sistemas de liquidação.

7.3.1. O processo de liquidação divide-se em:

(i) **Pré-liquidação**, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação financeira de operações com os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros do **CLIENTE**, sob a responsabilidade da **CORRETORA**, que envolve:

- a. validar as informações de operações dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros adquiridos ou alienados pelo **CLIENTE** contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- b. analisar e verificar o mandato das pessoas legitimadas a emitir ordens, quando aplicável;
- c. conferir a posição dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros em custódia, de titularidade do respectivo **CLIENTE**; e
- d. verificar a disponibilidade de recursos do **CLIENTE**.

(ii) **Efetivação**, que consiste na liquidação financeira mediante o recebimento ou entrega dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade do **CLIENTE**;

(iii) **Cobrança e recebimento**, que consiste na requisição, em nome do **CLIENTE**, dos pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

- a. conta de titularidade do **CLIENTE**; ou
- b. conta especial instituída pelas **PARTES** junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem efetuados pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pela **CORRETORA** (*escrow account*).

(iv) **Emissão**, conforme estipulado contratualmente, de documentos, extratos ou relatórios que reflitam:

- a. estoque dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros;



- b. movimentação financeira; e
- c. recolhimento de taxas e impostos.

7.4. A **CORRETORA**, nos termos da legislação em vigor, poderá contratar terceiros para prestar os serviços objeto do presente **CONTRATO**, permanecendo, no entanto, responsável perante o **CLIENTE** pelas atividades realizadas por tais terceiros, nos termos da legislação em vigor.

7.4.1. A **CORRETORA** não prestará diretamente os serviços relacionados à guarda física dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, mas poderá, caso haja necessidade desta prestação, contratar terceiros habilitados para tanto.

7.5. A **CORRETORA** fornecerá ao **CLIENTE** extratos contendo sua posição em Custódia:

- (i) sempre que solicitado;
- (ii) ao término de cada mês; ou
- (iii) uma vez por ano, no mínimo, se não houver movimentação ou solicitação.

7.6. A prestação do serviço aqui tratado está sujeita, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

(i) **Risco de Custódia:** Risco de perda dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante;

(ii) **Riscos Sistêmicos e Operacionais:** Não obstante os procedimentos adotados pela **CORRETORA** para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia e liquidação dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, a **CORRETORA** informa a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tais como o cumprimento das instruções do **CLIENTE**, a imobilização dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste **CONTRATO**;



(iii) **Risco de Liquidação:** Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez;

(iv) **Risco de Negociação:** Está associado a problemas técnicos que impeçam a execução de uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet;
e

(v) **Risco de Concentração:** Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia em um único custodiante, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

7.7. Cada **PARTE** tem sua própria responsabilidade nos termos da legislação vigente e responderá pelas atribuições que lhes forem definidas por força deste **CONTRATO** e nos termos da lei.

7.7.1. O **CLIENTE** se declara responsável:

(i) pela legitimidade, autenticidade, e, quando for o caso, boa circulação dos objetos deste **CONTRATO** perante a **CORRETORA**;

(ii) por prover previamente todos os recursos necessários às obrigações financeiras estabelecidas neste **CONTRATO**, em especial as liquidações das operações envolvendo os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, que devem ser disponibilizados no dia útil anterior ao dia do pagamento; e

(iii) por disponibilizar à **CORRETORA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer declarações, informações, alterações ou determinações por parte que influa, direta ou indiretamente, na prestação do serviço estabelecida neste **CONTRATO**.

7.7.2. A **CORRETORA** se declara responsável:

(i) pela liberação prévia dos recursos líquidos e disponíveis, dentro do prazo previsto no **CONTRATO** para liquidar as operações;

(ii) por executar as transferências dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros e registro de ônus e direitos a eles atribuídos, às depositárias, conforme a natureza de cada ativo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis,



contados do recebimento das respectivas ordens válidas emitidas pelo **CLIENTE**;

(iii) por prestar os serviços com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses do **CLIENTE**, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;

(iv) por tomar as medidas necessárias para identificação da titularidade dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;

(v) por zelar pela boa guarda e pela regular movimentação dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros mantidos em custódia, conforme instruções do **CLIENTE**, processando adequadamente os eventos e utilizando sistemas de execução e de controle eletrônico e documental, tomando as medidas necessárias para a sua devida formalização;

(vi) por promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização;

(vii) por assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações;

(viii) por garantir a segurança física de seus equipamentos e instalações, com o estabelecimento de normas de segurança e dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de custódia;

(ix) por realizar conciliação diária entre as posições mantidas nas contas de custódia e aquelas fornecidas pelo depositário central, assegurando que os valores mobiliários custodiados e os direitos provenientes destes valores mobiliários estejam registrados em nome do **CLIENTE**, junto ao depositário central, quando for o caso;

(x) por manter sigilo quanto às características e quantidades dos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de titularidade dos **CLIENTES**; e

(xi) por disponibilizar, mensalmente, através de sistema eletrônico com acesso restrito na rede mundial de computadores, informações ao **CLIENTE** que possibilitem a constatação dos eventos ocorridos com os títulos, valores



mobiliários e ativos financeiros custodiados, sua posição consolidada e movimentações, até o 10º dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorreu a movimentação, bem como anualmente as mesmas informações consolidadas até o final do mês de fevereiro relativas ao exercício anterior.

7.7.3. A **CORRETORA** não responderá por quaisquer eventos que possam ocorrer com os ativos financeiros do **CLIENTE** por ele custodiados, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos da regulamentação em vigor.

7.8. As obrigações decorrentes da prestação de serviços de custódia perduram enquanto o contrato de prestação de serviços de custódia estiver em vigor.

7.9. A prestação de serviços de custódia de ativos terá início com o efetivo registro do **CLIENTE** junto à B3.

7.10. A **CORRETORA** poderá, ao seu exclusivo critério, estender ao **CLIENTE** as medidas que lhe forem aplicadas pela B3 em decorrência da atuação do mesmo.

7.11. O **CLIENTE** autoriza a **CORRETORA**, na qualidade de Custodiante, a implementar, quando solicitado, o Mecanismo de Bloqueio de Venda.

7.11.1. Para fins do presente **CONTRATO**, "Mecanismo de Bloqueio de Venda" é o mecanismo pelo qual o participante de negociação indica que ativos objeto de determinada operação de venda do **CLIENTE** estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de Entrega de Ativos no processo de Liquidação, conforme Regulamento de Operações da Câmara de Compensação e Liquidação da B3.

7.12. Na hipótese de ocorrência de situação especial, conforme definido nos normativos da B3, o **CLIENTE**:

(i) autoriza, de pleno direito e sem necessidade de autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação, pela B3, de participante-destino para o recebimento da custódia dos ativos financeiros de titularidade do **CLIENTE** e a transferência, da **CORRETORA** para o participante-destino, da custódia dos ativos financeiros de titularidade do **CLIENTE**, assim como os direitos e ônus subjacentes; e

(ii) está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela câmara e/ou pela central depositária da B3 com o participante-destino, na forma dos normativos da B3.



7.13. A **CORRETORA**, quando da intenção de extinguir o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos, deverá notificar o **CLIENTE**, por escrito, em prazo hábil que viabilize ao **CLIENTE** contratar os serviços de um novo Custodiante.

7.14. A extinção do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos importa na nulidade apenas da presente Cláusula 7 e não afetará o cumprimento das obrigações contidas nas demais cláusulas deste **CONTRATO**.

8. LIMITES OPERACIONAIS

8.1. A **CORRETORA** poderá impor limites operacionais para a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos de seus **CLIENTES**. Os limites poderão ser impostos em decorrência de variações bruscas na cotação de ativos e condições excepcionais de mercado, entre outras razões.

8.2. Caso o **CLIENTE** encontre-se desequilibrado dos limites de risco pré-estabelecidos pela **CORRETORA**, esta poderá, independente de autorização prévia por parte do **CLIENTE**, liquidar, no todo ou em parte, as posições do **CLIENTE**, buscando o restabelecimento do nível de risco permitido, sendo de responsabilidade **exclusiva** do **CLIENTE** acompanhar periodicamente sua conta, **bem como**, se atentar para a eventual necessidade de aporte adicional de garantias.

9. ABERTURA DE CONTA, DAS TAXAS, MARGENS DE GARANTIA E RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A **CORRETORA** manterá em nome do **CLIENTE** contracorrente de depósito, custódia e investimento e câmbio, não movimentáveis por cheque, destinadas à liquidação das operações, serviços e à movimentação de recursos para investimento e câmbio. Nas contas de depósito, custódia ou investimento e câmbio, conforme o caso, serão lançados:

(i) créditos decorrentes da venda de títulos e valores mobiliários e também decorrentes de proventos, tais como dividendos, juros de capital, entre outros rendimentos, e câmbio;

(ii) débitos provenientes da compra de títulos de renda fixa, valores mobiliários, derivativos, cotas de fundos, serviços correlatos à atividade de intermediação, despesas, comissões, multa, impostos, taxas, tarifas, emolumentos, ágio, diferença de custos, etc e câmbio;

9.2. O **CLIENTE** obriga-se a manter as informações cadastrais prestadas no momento da abertura de sua conta junto à **CORRETORA** permanentemente atualizadas, sempre comunicando de imediato quaisquer alterações e fornecendo, quando cabível, os documentos comprobatórios.



9.3. O **CLIENTE** compromete-se a manter e suprir a conta mantida na **CORRETORA**, observando os prazos estabelecidos pela **CORRETORA**, de modo a atender e garantir o cumprimento de todas as suas obrigações.

9.4. O **CLIENTE** compromete-se a efetuar o pagamento dos custos incidentes sobre as operações e sobre o serviço de custódia, que incluem, mas não se limitam à, taxa de corretagem, emolumentos, comissão de empréstimo de ativos, taxa de registro de operações, taxa de liquidação, taxa de liquidação de termo, taxa de aviso de negociação de ações, taxa de custódia, tributos, serviços e outros, sendo que a relação completa dos custos incidentes sobre as operações encontra-se devidamente especificada no site da **CORRETORA** (www.xpi.com.br) e é de pleno conhecimento do **CLIENTE**. Todos os custos serão debitados da contracorrente do **CLIENTE**. Os custos incidentes poderão ser distintos em função das diferentes contas do **CLIENTE** nos segmentos e/ou marcas do grupo.

9.5. O **CLIENTE** obriga-se, ainda, a arcar com os seguintes encargos oriundos da realização de operações e da prestação dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, que serão igualmente debitados na sua conta:

(i) todos os tributos devidos relativos à prestação dos serviços ora contratados, que incluem, mas não se limitam, ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IR-Fonte) devidos pela **CORRETORA**, e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, devidos pela **CORRETORA**. Sendo assim, aos valores devidos pelo **CLIENTE** serão acrescidos dos montantes necessários para que a **CORRETORA** receba os valores líquidos que receberia caso o IR-Fonte, ISSQN, PIS e COFINS não incidissem sobre os serviços objeto deste **CONTRATO**. As alíquotas do IR-Fonte, ISSQN, PIS e COFINS serão aquelas impostas pelas autoridades competentes e estarão identificadas no site da **CORRETORA**, e devidamente discriminadas nas notas de corretagem. Em decorrência dos artigos 63, §6º, e 65, §1º da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, o recolhimento do imposto incidente nas operações serão recolhidos pela **CORRETORA** para todas as operações, nos seus nos segmentos e/ou marcas do grupo;

(ii) garantias exigidas pela **CORRETORA** e pelas Bolsas; e

(iii) ajustes diários relativos às operações nos mercados futuros.

9.6. As cláusulas e condições previstas neste **CONTRATO**, em especial os custos operacionais, poderão ser alterados pela **CORRETORA**, independentemente da anuência do **CLIENTE**, desde que devidamente registradas no registro competente e comunicadas ao **CLIENTE** através do site da **CORRETORA** (www.xpi.com.br). O **CLIENTE**, caso não esteja



de acordo com as alterações, poderá solicitar o encerramento do **CONTRATO** sem qualquer ônus ou penalidade.

9.7. As remessas de recursos do **CLIENTE** à **CORRETORA** e vice-versa somente poderão ser realizadas mediante DOC ou TED, e de contas de titularidade das Partes. A **CORRETORA** se reserva o direito de alterar, mediante simples divulgação ao **CLIENTE**, a forma de transferência de recursos entre o **CLIENTE** e a **CORRETORA** e vice-versa.

9.8. Os recursos encaminhados pelo **CLIENTE** à **CORRETORA** somente serão considerados liberados para a realização de negócios nas Bolsas e câmbio após a confirmação pela **CORRETORA** da sua efetiva disponibilidade.

9.9. Somente serão recebidos pela **CORRETORA** e creditados na conta do **CLIENTE** os recursos provenientes de contracorrente bancária de titularidade do próprio **CLIENTE**.

10. PRAZO DO CONTRATO E DA RESCISÃO

10.1. O **CONTRATO** é celebrado por prazo indeterminado e obriga, além das Partes, seus sucessores e herdeiros, podendo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ser denunciado por qualquer das Partes. A denúncia deverá ser encaminhada por escrito, iniciando-se o prazo do recebimento da denúncia pela outra Parte. A rescisão não prejudicará a eficácia das disposições aqui estabelecidas até que todas as obrigações originadas sob a égide deste **CONTRATO** estejam liquidadas.

10.1.1. Caso, no prazo acima, o **CLIENTE** não transfira ou encerre seus investimentos, a **CORRETORA** fica expressamente autorizada a encerrar compulsoriamente as posições do **CLIENTE** em todo e qualquer tipo de investimento e ainda que com perda, bem como a efetuar o depósito do valor financeiro decorrente do encerramento das posições na conta bancária indicada pelo **CLIENTE** na ficha cadastral, em razão do fim da prestação de serviço objeto do **CONTRATO**. Concorda e fica o **CLIENTE**, desde já, ciente de que a **CORRETORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas de rentabilidade e/ou prejuízos financeiros gerados a partir desta liquidação compulsória.

10.2. Constituirá motivo de rescisão imediata pelas Partes, independente de aviso prévio, o descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste **CONTRATO**.

10.3. Caso o **CLIENTE** queira encerrar a prestação do serviço de custódia, deverá ele, no ato da notificação da rescisão do **CONTRATO**, indicar o novo custodiante que ficará responsável pelos títulos, valores mobiliários e ativos financeiros detidos pelo **CLIENTE**.

10.3.1. Caso, no prazo acima, não seja indicado novo custodiante para recepcionar os títulos, valores mobiliários e ativos financeiros pelo **CLIENTE**, ficará a



CORRETORA autorizada a promover a retirada destes ativos junto à central depositária a favor dos respectivos emissores e/ou escrituradores, conforme o caso.

11. TERMO DE AUTORIZAÇÃO - OPERAÇÕES NO SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS DA B3

11.1. A **CORRETORA**, na qualidade de intermediária, fica autorizada pelo **CLIENTE** a representá-lo em operações de empréstimo de ativos perante a B3, na forma dos regulamentos, manuais e procedimentos operacionais da B3 (em conjunto denominados "Regulamentos"), seja na posição doadora, seja na posição tomadora.

11.1.1. A presente autorização vigorará enquanto perdurar este **CONTRATO**, respondendo as Partes por suas obrigações até a liquidação das operações em aberto.

11.2. Quando o **CLIENTE** estiver atuando na posição tomadora de títulos, deverá apresentar as garantias exigidas pela B3, nos termos dos Regulamentos, bem como aquelas que possam ser exigidas pela **CORRETORA**, a seu critério, e a qualquer tempo, as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, serem executadas caso o **CLIENTE** deixe de atender qualquer obrigação decorrente da operação.

11.3. O **CLIENTE** compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de títulos, mediante a entrega de títulos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista nos Regulamentos, e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos títulos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a B3 determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto em seus Regulamentos.

11.4. A **CORRETORA** ficará isenta de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo se o **CLIENTE** não colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

11.5. O **CLIENTE** declara estar ciente do teor dos Regulamentos, os quais estão disponíveis no site da B3, e que são partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os efeitos legais, a eles aderindo integralmente.

11.6. O **CLIENTE** declara, ainda, ter ciência do "Termo de Adesão ao Banco de Títulos Câmara da B3" subscrito pela **CORRETORA**, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao **CLIENTE** signatário do presente.



12. PRODUTOS DE RENDA FIXA

12.1. **Tesouro Direto:** a **CORRETORA** disponibiliza ao **CLIENTE** o serviço de compra e venda de Títulos Públicos através de sua plataforma eletrônica e mesa de operações.

12.2. Por meio da assinatura do presente **CONTRATO**, o **CLIENTE** expressamente e sem quaisquer ressalvas adere ao Regulamento do Tesouro, os quais serão prestados pela **CORRETORA** nos termos do mencionado Regulamento Padrão, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site http://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/estrutura-normativa/pos-negociacao/.

12.2.1. A remuneração devida à **CORRETORA** pela prestação dos serviços de administração de conta de custódia de títulos encontra-se disponível no site da **CORRETORA**.

12.3. **Título Público:** por meio do presente **CONTRATO**, o **CLIENTE** poderá realizar operações na SELIC, autorizando a **CORRETORA** a atuar por conta e ordem do **CLIENTE** e a efetuar operações com títulos públicos custodiados na SELIC.

12.3.1. O **CLIENTE** adere e declara ter ciência das regras de negociação e dos manuais de procedimentos referentes aos negócios registrados na SELIC.

12.3.2. A remuneração devida à **CORRETORA** pela intermediação do Títulos Públicos custodiados na SELIC encontra-se disponível no site da **CORRETORA**.

12.4. **Título Privado:** por meio do presente **CONTRATO**, o **CLIENTE** poderá registrar operações na CETIP, autorizando, desde já, a **CORRETORA** a atuar por conta e ordem do **CLIENTE** e a registrar operações com títulos privados nos sistemas da CETIP.

12.4.1. A **CORRETORA** manterá, em nome do **CLIENTE**, conta segregada para registrar suas operações nos mercados CETIP.

12.4.2. A remuneração devida à **CORRETORA** pela intermediação do Títulos Privados custodiados na CETIP encontra-se disponível no site da **CORRETORA**.

12.4.3. O **CLIENTE** adere e declara ter ciência das regras de negociação e dos manuais de procedimentos referentes aos negócios registrados na CETIP, além das Regras de Atuação do Intermediário de Valores Mobiliários da **CORRETORA**, disponível em seu site, que faz parte integrante do presente **CONTRATO**.

13. OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS



13.1. Por meio da assinatura do presente **CONTRATO**, o **CLIENTE** reconhece que o valor das posições em aberto no mercado de derivativos é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos de acordo com as regras da B3.

13.2. Atuando como comprador no mercado futuro, o **CLIENTE** corre o risco de, se houver queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o cliente corre o risco de, se houver alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou da **CORRETORA**, de margens operacionais.

13.3. Serão requeridos, ao **CLIENTE** pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou da **CORRETORA**, de margens operacionais, nos casos em que:

(i) o **CLIENTE** atuar como comprador quando, diante da queda de preços, corre o risco de ter alterado negativamente o valor atualizado de sua posição; e

(ii) o **CLIENTE** atuar como vendedor quando, diante da alta de preços, corre o risco de ter alterado negativamente o valor atualizado de sua posição.

13.4. A **CORRETORA** poderá, a seu critério:

(i) limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do **CLIENTE**, bem como encerrá-las quando ultrapassarem limite estabelecido;

(ii) encerrar total ou parcialmente as posições do **CLIENTE**;

(iii) promover a execução das garantias existentes em nome do **CLIENTE**; e

(iv) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do cliente.

13.5. Não obstante o disposto no item 13.3 acima, a **CORRETORA** poderá, adicionalmente, a seu critério e a qualquer tempo:

(i) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do **CLIENTE**;

(ii) exigir do **CLIENTE** a antecipação dos ajustes diários;

(iii) exigir as garantias adicionais que julgar necessárias; e



(iv) determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.

13.6. O **CLIENTE** reconhece que a manutenção das posições travadas ou opostas em uma mesma corretora, tanto no mercado de opções como no mercado de futuro, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento.

13.7. O **CLIENTE** reconhece que, na qualidade de titular no mercado de opções, corre, dentre outros, especialmente, os seguintes riscos:

(i) Como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço do ativo-objeto e o preço de exercício, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção; e

(ii) Como titular de opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o valor intrínseco da opção (diferença entre o preço de exercício e o preço do ativo-objeto, se positiva) seja inferior ao prêmio pago pela opção.

13.8. O **CLIENTE** reconhece que, na qualidade de lançador no mercado de opções, corre, dentre outros, especialmente, os seguintes riscos:

(i) Na opção de compra: sofrer os prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista; e

(ii) Na opção de venda: sofrer prejuízos no caso de queda do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista.

13.9. O **CLIENTE** reconhece que as condições de liquidez podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

13.10. Na hipótese de ocorrência de situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo **CLIENTE**, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do **CLIENTE**, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

13.11. As posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de



natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

13.12. Na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo **CLIENTE**, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do **CLIENTE**, ou a sua manutenção em bases equivalentes.

14. OPERAÇÕES EXECUTADAS POR MEIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ROTEAMENTO DE ORDENS

14.1. A **CORRETORA** disponibilizará ao **CLIENTE** sistemas eletrônicos de roteamento de ordens (“Sistemas Eletrônicos”) que permitem o acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação na B3. O sistema eletrônico, também denominado Direct Market Access (“DMA”) oferece ao **CLIENTE** a possibilidade de: (a) visualizar, em tempo real, o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação; e (b) enviar ordens de compra e de venda, de forma eletrônica, que, enquadrando-se aos limites e aos demais parâmetros estabelecidos pela **CORRETORA** e/ou pelas Bolsas, serão automaticamente transformadas em ofertas no livro do sistema eletrônico de negociação.

14.2. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 14, a **CORRETORA** disponibiliza em seu site, na aba de plataformas, informações dos seus Sistemas Eletrônicos, bem como orientações sobre como o **CLIENTE** deve agir em caso de instabilidade/indisponibilidade de plataformas de negociação, e meios alternativos oferecidos pela **CORRETORA** para execução de operações.

14.3. Sem prejuízo das demais disposições contidas neste **CONTRATO**, aplicam-se às operações realizadas por sistema eletrônico, bem como aos direitos e obrigações dela decorrentes, as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, especialmente as da CVM, que, de modo específico, regularem o assunto, e o regulamento de operações das Bolsas e dos sistemas de negociação das Bolsas em vigor, além dos outros normativos sobre a matéria.

14.4. O **CLIENTE** desde já concorda que a **CORRETORA** exerça, no que tange às atividades e operações realizadas pelo **CLIENTE** por meio eletrônico, os mesmos tipos de controle que exerce sobre os modelos de acesso indireto ao mercado, incluindo, mas não se limitando, a medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, operações fraudulentas e manipulação de mercado. Como forma de viabilizar tais controles, o **CLIENTE** desde já autoriza a **CORRETORA** a acompanhar sua atuação e verificar a regularidade e adequação das suas atividades e operações, e se compromete desde já a prontamente fornecer quaisquer esclarecimentos solicitados pela **CORRETORA**. O **CLIENTE** compromete-se ainda



a prontamente atender a todas as comunicações e solicitações de ajuste de conduta formuladas pela **CORRETORA**.

14.5. O **CLIENTE** reconhece que suas atividades estarão sujeitas à fiscalização e acompanhamento da B3 e por seus órgãos de autorregulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos estabelecidos por eles e comprometendo-se à (i) observar tais regras e procedimentos; e (ii) respeitar todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos das regras e procedimentos em vigor.

14.6. Com o objetivo de garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da(s) Bolsa(s), além de permitir a adoção de medidas de ordem prudencial, a **CORRETORA** reserva-se o direito de:

- (i) suspender o acesso do **CLIENTE**, a qualquer momento, sem aviso prévio, por motivos de ordem prudencial ou para garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da B3;
- (ii) suspender o acesso do **CLIENTE** em decorrência da suspensão do acesso de outro cliente, caso utilizem eles a mesma sessão de comunicação FIX (Financial Information Exchange);
- (iii) estabelecer critérios e procedimentos próprios de administração de riscos e de, com base em tais critérios, alterar os limites estabelecidos para o **CLIENTE**, a qualquer momento;
- (iv) alterar ou cancelar as ordens enviadas pelo **CLIENTE**, sem comunicação prévia a este.

14.7. O **CLIENTE**, por este ato, isenta a **CORRETORA** de qualquer responsabilidade por prejuízos sofridos e/ou custos incorridos em decorrência do exercício, pela **CORRETORA**, de quaisquer dos seus direitos e prerrogativas estabelecidos nas cláusulas acima.

15. UTILIZAÇÃO DE SENHA PARA ACESSO AO SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ROTEAMENTO DE ORDENS

15.1. Para acesso e colocação de ordens através dos sistemas eletrônicos, o **CLIENTE** utilizará senha e assinatura eletrônica.

15.2. O **CLIENTE** declara-se ciente de que a senha de utilização dos sistemas eletrônicos é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível.

15.3. A criação e o cadastramento da assinatura eletrônica serão realizados pelo próprio **CLIENTE** no momento da primeira operação que realizar através do sistema.



15.4. A senha será entregue no endereço eletrônico (e-mail) informado pelo **CLIENTE** na sua ficha cadastral, devendo o **CLIENTE** alterá-la no primeiro acesso.

15.5. O **CLIENTE** deverá manter em absoluto sigilo a senha e a assinatura eletrônica, responsabilizando-se pela sua cessão a terceiros.

15.6. A utilização da senha de acesso e da assinatura eletrônica, bem como as operações que o **CLIENTE** realizar por meio dos sistemas eletrônicos, serão consideradas, para todos os fins e efeitos, como manifestação expressa de vontade do **CLIENTE** sendo reputadas, portanto, como sua assinatura de próprio punho.

15.7. Havendo suspeita de uso irregular da senha pelo **CLIENTE**, a **CORRETORA** deverá informar à B3e à BSM e, se julgar necessário, poderá bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.

15.8. Toda e qualquer movimentação de recursos que envolvam a transferência de valores da contracorrente de depósito/custódia/investimento do **CLIENTE** na **CORRETORA** para a contracorrente ou de investimento do **CLIENTE** em instituição bancária ("Resgate") deverá ser solicitada, em campo próprio no sistema eletrônico, pelo próprio **CLIENTE**, devendo o **CLIENTE** validar a solicitação mediante aposição de assinatura eletrônica.

15.9. Na eventualidade de ocorrer impossibilidade de o **CLIENTE** acessar o sistema eletrônico por problemas de ordem técnica da própria **CORRETORA** e/ou das Bolsas, o **CLIENTE** poderá efetuar suas solicitações diretamente à mesa de operações da **CORRETORA**. A solicitação de Resgate por sistema eletrônico ou pela mesa de operações deverá ser realizada até as 14h30 (quatorze horas trinta minutos) para que a transferência dos recursos ocorra no mesmo dia.

16. COBERTURA DE MARGEM

16.1. Por meio do presente instrumento, o **CLIENTE** desde já contrata o serviço de Cobertura de Margem, que se destina a garantir cobertura quanto ao montante fixado pela B3 a ser depositado em dinheiro, ativos ou valores mobiliários pelos **CLIENTES** para realização de operações de natureza alavancada.

16.2. No momento posterior ao encerramento do pregão regular, a **CORRETORA** efetuará a devolução em conta corrente do valor financeiro equivalente às chamadas de margem em espécie e executará o serviço diário de Cobertura da Margem, em montante suficiente para atendimento das obrigações destacadas em item 16.1.

16.3. No momento anterior à abertura do pregão subsequente, a Cobertura da Margem será suspensa e a conta corrente do **CLIENTE** voltará a demonstrar as obrigações destacadas no item 16.1. em aberto.



16.4. O procedimento de Cobertura de Margem será repetido diariamente, sempre que o **CLIENTE** tiver chamadas de garantias em espécie.

16.5. A cobertura de margem está condicionada à disponibilidade de estoque e seu custo se encontra definido na tabela de Custos Operacionais, disponibilizada no site da **CORRETORA** (www.xpi.com.br).

17. OPERAÇÕES DE CÂMBIO

17.1. A **CORRETORA** é agente autorizado pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de câmbio, em operações para liquidação pronta de até US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) ou equivalente em outras moedas.

17.2. As operações de câmbio que venham a ser celebradas entre o **CLIENTE** e a **CORRETORA** sujeitam-se às disposições deste instrumento, sem prejuízo dos termos constantes dos respectivos contratos de câmbio.

17.3. O **CLIENTE** obriga-se a prestar à **CORRETORA** documentos e informações verdadeiros, corretos, completos e suficientes para permitir à corretora a análise da legalidade e da fundamentação econômica de cada operação de câmbio, responsabilizando-se por prontamente indenizar e manter indene a **CORRETORA** por qualquer penalidade, multa ou perda de qualquer natureza, incluindo honorários advocatícios, decorrentes direta ou indiretamente de qualquer inverdade, incorreção, incompletude ou insuficiência nas declarações prestadas à **CORRETORA**.

17.4. As condições das operações de câmbio realizadas nos termos deste instrumento deverão ser acordadas caso a caso entre o **CLIENTE** e a **CORRETORA**, incluindo a taxa de câmbio aplicável, e deverão observar estritamente as disposições das circulares do Banco Central do Brasil nº 3.690/13 e 3.691/13, ou normas que vierem a substituí-las.

17.5. As operações de câmbio entre o **CLIENTE** e a **CORRETORA** poderão ser contratadas por meio de correspondentes bancários contratados pela **CORRETORA**, observada a regulamentação aplicável.

17.6. As operações de câmbio realizadas por meio de correspondentes bancários estarão limitadas a recepção e encaminhamento à **CORRETORA** de propostas de operações de câmbio.

17.7. As taxas e despesas incidentes nas operações de câmbio encontram-se disponíveis no site da **CORRETORA**.



17.8. A contratação do câmbio via remessa dependerá de análise prévia da capacidade financeira do **CLIENTE** pela **CORRETORA** e de critérios de diligência referentes a Controle e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de financiamento do terrorismo.

17.9. As condições de contratação, prazo e cotação serão disponibilizadas ao **CLIENTE** através do contrato de câmbio.

18. PROVEDOR DE LIQUIDEZ PARA O VAREJO – RLP

18.1. A **CORRETORA** disponibilizará aos **CLIENTES** o serviço de Provedor de Liquidez para o Varejo – RLP, que se destina a prover liquidez às ofertas agressoras de compra e venda de valores mobiliários, inseridas no sistema de negociação da **CORRETORA** pelos **CLIENTES**.

18.2. Pelo serviço de Provedor de Liquidez para o Varejo – RLP, a **CORRETORA** atenderá às ofertas agressoras dos **CLIENTES** sempre em preço igual ou melhor ao desejado pelo **CLIENTE**, em respeito ao princípio do *Best Execution*.

18.3. O serviço de Provedor de Liquidez para o Varejo – RLP não terá custo para o **CLIENTE** e será feito de forma automática, por meio de *algorithmic trading*.

18.3.1. Para operacionalização do serviço, o **CLIENTE**, por este ato, expressamente autoriza que suas ordens sejam administradas pela **CORRETORA**, bem como concorda que a **CORRETORA** seja contraparte de suas operações quando da atuação do Provedor de Liquidez para o Varejo – RLP.

18.4. A **CORRETORA** divulgará no seu site: (i) os ativos cobertos pelo Provedor de Liquidez para o Varejo – RLP; (ii) o volume que a **CORRETORA** cobre/atende por ativo; (iii) o percentual de ordens dos **CLIENTES** cujos preços foram melhorados e o percentual das ordens cujos preços não foram alterados; (iv) a quantidade de **CLIENTES** que tiveram algum tipo de benefício com o Provedor de Liquidez para o Varejo – RLP (melhora de preço ou quantidade); (v) quantidade de contratos e ofertas de **CLIENTES** executadas contra a carteira própria da **CORRETORA** por meio do Provedor de Liquidez para o Varejo – RLP; (vi) quantidade de ofertas melhoradas pelo Provedor de Liquidez para o Varejo – RLP; e (vii) quantidade de contratos melhorados pelo Provedor de Liquidez para o Varejo – RLP.

18.5. Ordens agressoras elegíveis ao Provedor de Liquidez para o Varejo – RLP poderão, a exclusivo critério da **CORRETORA**, ser remetidas para execução a mercado nas exatas condições definidas pelo **CLIENTE**.



19. DA RELAÇÃO COM AGENTES AUTÔNOMOS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E PREPOSTOS

19.1. No que se refere ao relacionamento entre o **CLIENTE** com os agentes autônomos de investimentos, correspondentes bancários e prepostos em geral vinculados à **CORRETORA**, o **CLIENTE** não deverá, em hipótese alguma:

- (i) entregar ou receber qualquer numerário, título, ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos ou correspondentes bancários contratados pela **CORRETORA**;
- (ii) realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos ou correspondentes bancários contratados pela **CORRETORA**, pela prestação de quaisquer serviços;
- (iii) constituir como procurador ou representante os agentes autônomos de investimentos, correspondentes bancários ou demais prepostos, para qualquer fim;
- (iv) contratar com agentes autônomos de investimentos, correspondentes bancários e demais prepostos, ainda que a título gratuito, serviços de administração/gestão de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e
- (v) entregar/informar/disponibilizar as senhas ou assinaturas eletrônicas aos agentes autônomos de investimentos, correspondentes bancários ou demais prepostos.

19.2. O Agente Autônomo de Investimento é remunerado por um percentual do volume total das operações do **CLIENTE** (percentual da taxa e corretagem) ou um percentual do valor recebido pela **CORRETORA** na intermediação do produto ou serviço.

19.3. O **CLIENTE** declara-se ciente que (i) os agentes autônomos de investimentos podem figurar, direta ou indiretamente, como sócios de sociedades que exercem a atividade de administração de carteira de valores mobiliários (gestora), consultoria de valores mobiliários e/ou análise de valores mobiliários; (ii) os agentes autônomos de investimentos poderão oferecer cotas dos fundos de investimento geridos pela gestora da qual são sócios, direta ou indiretamente; e (iii) a **CORRETORA** e os escritórios de agentes autônomos possuem regras, procedimentos e controles internos aptos a prevenir que os interesses dos clientes sejam prejudicados em decorrência de eventuais conflitos de interesses decorrentes dessa participação societária concomitante dos agentes autônomos de investimento em mais de uma sociedade, nos termos da regulamentação vigente.



20. DIREITOS AUTORAIS

20.1. As marcas contidas no site e no sistema eletrônico são de titularidade da **CORRETORA**. Os direitos de propriedade intelectual dos mesmos, seus conteúdos, aplicativos e sistemas pertencem à **CORRETORA**, salvo indicação expressa em sentido contrário.

21. RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

21.1. O **CLIENTE** reconhece que o acesso aos sistemas de negociação envolve a utilização de energia elétrica e de sistemas operacionais, aplicativos e componentes de hardware e software, tais como serviços de telecomunicações, provedores de internet e de acesso e outros sinais dentro dos sistemas, podendo a falha de um ocasionar a inoperância de todo o sistema, sendo inviável identificar a causa de eventuais problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso aos sistemas de negociação.

21.2. O **CLIENTE** declara-se ciente, ainda, de que toda transmissão de ordem por meio digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas.

21.3. A **CORRETORA** não se responsabilizará, civil e criminalmente, por perdas e danos, lucros cessantes, provenientes direta ou indiretamente, de quaisquer problemas, falhas, erros, defeitos, interrupções ou impossibilidade de acesso aos sistemas de negociação, seus periféricos, informações de entrada e saída de seus sistemas e outras que porventura forem apuradas, salvo se comprovado dolo da **CORRETORA**.

21.4. A **CORRETORA** não se responsabilizará por quaisquer dívidas de titularidade do **CLIENTE**, incluindo, mas não se limitando, a dívidas trabalhistas, consumeristas ou decorrentes de penhora ou bloqueio judicial, se reservando a **CORRETORA** a tomar todas as medidas cabíveis em face do **CLIENTE** visando preservar os direitos da **CORRETORA**. O **CLIENTE**, por sua vez, se obriga pelo presente **CONTRATO** a indenizar a **CORRETORA** caso ela venha a ser chamada a responder por quaisquer eventuais dívidas de titularidade do **CLIENTE**, seja a que título for.

21.5. As **PARTES**, neste ato, expressamente reconhecem as limitações e exclusões previstas nesta cláusula, que têm direta relação com todos os riscos assumidos pela **CORRETORA** e os valores por ela cobrados em razão do presente **CONTRATO**.

21.6. A **CORRETORA** não poderá, ainda, ser responsabilizada por prejuízos sofridos pelo **CLIENTE** e que sejam decorrentes de:



- (i) variações de preços inerentes às operações realizadas nas Bolsas e nos mercados de balcão organizado ou não;
- (ii) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- (iii) interrupção do serviço da **CORRETORA** devido à:
 - a. ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil em vigor;
 - b. variação brusca de preços;
 - c. ausência ou baixa de liquidez no mercado.

21.7. As **PARTES**, no que couber cada uma, declaram que:

- (i) atuam em conformidade com a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) e se comprometem a cumpri-la na realização suas atividades;
- (ii) adotam mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da lei indicada no item (i) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores;
- (iii) conhecem e entendem as disposições das leis anti-suborno dos países em que fazem negócios. As Partes não adotam qualquer conduta que infrinja as leis anti-suborno desses países e executarão as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;
- (iv) imprimem seus melhores esforços na tentativa de coibir o envolvimento de quaisquer de seus funcionários, executivos, diretores, representantes em situações relacionadas a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionados às leis indicadas nos itens (i) e (iii) acima; e
- (v) concordam que, se em algum momento essas declarações, garantias e certificações não forem mais exatas e completas, notificarão imediatamente a outra parte e fornecerão um relatório complementar declarando a alteração.

21.8. O **CLIENTE** está ciente e concorda que, nos termos do presente **CONTRATO**, os serviços prestados pela **CORRETORA** consistirão única e exclusivamente na intermediação e distribuição de produtos e ativos financeiros no mercado de capitais, custódia de ativos e operações de câmbio, não abrangendo as atividades de assessoria, gestão e/ou consultoria que, quando for o caso, serão realizadas por assessor, gestor ou consultor contratado pelo



CLIENTE, a seu exclusivo critério, por meio de contrato específico para essas finalidades, sendo certo que o presente **CONTRATO**, por si só, não configura qualquer relação de assessoria, gestão e/ou consultoria entre **CORRETORA** e **CLIENTE**.

21.8.1. O **CLIENTE** desde já se compromete a não apresentar qualquer demanda, litígio, requerimento, ação, lide, pedido, causa de pedir, reclamação, representação, procedimento ou processo (judicial e/ou administrativo), contra a **CORRETORA**, relacionado ao presente **CONTRATO**, no que se refere a qualquer ato, fato ou omissão relacionado às atividades de assessoria, gestão e/ou consultoria, visto que os serviços relacionados à tais atividades não foram contratados pelo **CLIENTE** por meio deste **CONTRATO** e, conseqüentemente, não foram prestados pela **CORRETORA**.

21.9. A **CORRETORA** adotar os procedimentos descritos na legislação sobre prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente: Lei nº 9.613/98 e suas alterações posteriores, e na regulamentação aplicável expedida pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, para garantir que seus **CLIENTES** não utilizem os serviços prestados para cometer crimes de lavagem de dinheiro.

22. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (“LGPD”)

22.1. O **CLIENTE** declara estar ciente de que a **CORRETORA** poderá compartilhar os seus dados pessoais, incluindo informações confidenciais como nome, qualificação, contato, perfil de investimento, patrimônio, saldo em conta e histórico de operações, com qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada da **CORRETORA**, controladora da **CORRETORA**, coligada da **CORRETORA**, esteja sob controle comum com a **CORRETORA** ou que a **CORRETORA** tenha participação societária (“Afiliadas” e, em conjunto com a **CORRETORA**, “Grupo XP”), bem como com os empregados, diretores, sócios, administradores, representantes e prestadores de serviço do Grupo XP que necessitem receber tais informações (“Pessoas Autorizadas”), com a finalidade exclusiva de viabilizar a execução do objeto do presente Contrato. As Afiliadas e as Pessoas Autorizadas, junto com a **CORRETORA**, deverão se obrigar a manter absoluto sigilo quanto a tais informações perante terceiros.

22.2. Para os fins dessa Cláusula 23.3, “Pessoa” significa um indivíduo, sociedade (personificada ou não), associação, fundação, condomínio, fundo, consórcios, joint venture, entidade, trust, organização internacional ou multilateral ou outra entidade pública, privada ou de economia mista, bem como suas sucessoras.

22.3. As definições de dados pessoais e modalidades de tratamento são ditadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) – nº 13.709/2018, e demais normas regulamentares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



22.4. O **CLIENTE**, neste ato, declara ainda ciência a respeito da Política de Segurança Cibernética mantida pela **CORRETORA**, na qual constam esclarecidos métodos de segurança adotados internamente para a proteção dos dados pessoais tratados, a qual poderá ser alterada para melhor atender os métodos de segurança futuramente necessários.

22.5. A **CORRETORA** esclarece que, conforme sua Política de Privacidade, sempre que houver tratamento de dados adicionais baseados no consentimento para finalidade específica não abarcada por este **CONTRATO**, o **CLIENTE** declara ciência de que poderá solicitar a revogação de seu consentimento nos termos da legislação aplicável. E ainda, a **CORRETORA** informa que necessita tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis (como dados de geolocalização e biometria facial coletados via aplicativo) com objetivo de proporcionar garantia de prevenção a fraudes e finalidade de segurança dos titulares de dados, prevenindo contra potenciais crimes, medidas contra invasão, segurança de ativos e das dependências da **CORRETORA**, bem como locais relacionados.

22.6. A **CORRETORA** declara que tomará todas as medidas necessárias para garantir o exercício dos direitos do **CLIENTE**, como a confirmação da existência de tratamento de dados, o acesso aos dados, a correção, a anonimização, o bloqueio, a eliminação e a portabilidade de dados pessoais, conforme disciplina a LGPD.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Qualquer omissão ou tolerância da **CORRETORA** em relação às disposições deste **CONTRATO** não importará em renúncia, novação ou modificação das obrigações do **CLIENTE**.

23.2. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula contratual não afetará o cumprimento da obrigação contida nas demais cláusulas deste **CONTRATO**.

23.3. As obrigações e direitos decorrentes do presente **CONTRATO** poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros pela **CORRETORA**, mediante prévia comunicação ao **CLIENTE**, que poderá, caso não concorde, solicitar a rescisão do presente **CONTRATO** na forma da cláusula 10.

24. DECLARAÇÕES

24.1. O **CLIENTE**, neste ato, declara saber que:

- (i) o investimento no mercado financeiro é sempre de risco;
- (ii) rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura;



(iii) na hipótese de insuficiência de garantias, a **CORRETORA** poderá enquadrar a posição do **CLIENTE**, liquidando-a total ou parcialmente. Poderá a **CORRETORA**, ainda, em havendo saldo devedor, alienar ativos do **CLIENTE** e reverter o produto da venda para cobrir o saldo devedor;

(iv) a obrigação de acompanhamento da carteira de valores mobiliários é do **CLIENTE**. A **CORRETORA**, por si e através dos agentes autônomos de investimento dela credenciados, são intermediários entre o **CLIENTE** e as Bolsas, remetendo a ordem do primeiro para ser executada pela segunda;

(v) o **CLIENTE** deve se certificar dos riscos da operação antes de executá-la. A execução da operação presume a assunção dos seus riscos pelo **CLIENTE**;

(vi) as Bolsas poderão cancelar ordens já executadas caso verifique que a operação tenha infringido normas do mercado de valores mobiliários;

(vii) os recursos dos clientes da **CORRETORA** são mantidos em conta de registro utilizada exclusivamente pela **CORRETORA** para registro de operações de cada cliente, conforme previsto no § 6º, Art. 14-A da Resolução do Banco Central do Brasil nº 1.655, de 26 de outubro 1989; e

(viii) as contas de registro mantidas pela **CORRETORA** não se confundem com as contas de pagamento de que tratam os arts. 6º, inciso IV, e 12 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, motivo pelo qual os recursos mantidos em contas de registro não possuem regime jurídico equivalente ao dos recursos mantidos em conta de pagamento, nos termos previstos no art. 12 da Lei nº 12.865, de 2013.

24.2. o **CLIENTE** autoriza, expressamente, o Grupo XP a consultar a qualquer tempo e sempre que necessário:

(i) as informações sobre as operações realizadas pelo **CLIENTE** no mercado de câmbio, por meio de consulta ao Sistema de Informações Banco Central ("Sisbacen") ou qualquer outra fonte de informações disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil ("BCB"), sendo certo que: (a) a consulta ao Sisbacen visará obter o histórico e posição de desempenho cambial antes de qualquer contratação de operação de câmbio e durante o seu relacionamento com o Grupo XP, e (b) o **CLIENTE** está ciente e autoriza o compartilhamento de informações relacionadas ao relacionamento com o Grupo XP nos sistemas do BCB;

(ii) os dados e informações constantes do Sistema Público de Escrituração Digital ("SPED"), em qualquer um dos seus módulos, conforme gerenciado pela Fazenda Pública, e dos demais sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo;



(iii) os dados e informações constantes do Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), gerenciado pelo BCB, e dos demais sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo, sendo certo que: (a) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao BCB para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios, (b) o SCR é alimentado mensalmente pelas instituições financeiras, mediante coleta de informações sobre operações concedidas, vencidas e vincendas, incluindo fianças e avais prestados pelas instituições financeiras a seus clientes, (c) será possível ter acesso aos dados constantes em nome do **CLIENTE** no SCR por meio do "Registrato" (Extrato de Registro de Informações no BCB), um sistema que fornece gratuitamente informações disponíveis em cadastros administrados pelo BCB, ou, alternativamente, através das Centrais de Atendimento ao Público do BCB, pessoalmente, ou por correspondência, conforme orientações disponíveis na página eletrônica do BCB, (d) as informações remetidas para fins de registro no SCR são de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras remetente, inclusive no que tange às inclusões, correções, exclusões, registro de medidas judiciais e manifestações de discordância quanto às tais informações constantes no sistema, sendo certo que somente a instituição financeira responsável pela inclusão poderá alterá-la ou excluí-la, (e) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas ao BCB ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, (f) o quanto aqui previsto nesta cláusula 24.2 consiste na prévia autorização à consulta dos dados do **CLIENTE**, conforme disposto nas normas aplicáveis ao SCR, e (g) mais informações sobre o SCR podem ser consultadas na página eletrônica do BCB, no endereço www.bcb.gov.br;

(iv) quaisquer informações referentes à exposição do **CLIENTE** a instrumentos derivativos, por meio do sistema disponibilizado pela Central de Exposição a Derivativos – "CED", associação civil criada sob o amparo do art. 4º-A da Instrução da CVM nº 467, conforme alterada; e

(v) as informações cadastrais, transacionais, de performance, de débitos pendentes e de histórico de crédito em nome do **CLIENTE** junto a todos e quaisquer *bureaus*, públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando ao Serasa, SPC e demais bancos de dados congêneres.

24.2.1.O **CLIENTE**, neste ato, consente com e autoriza, expressamente, as sociedades e Pessoas Autorizadas do Grupo XP a compartilhar, nos termos da legislação aplicável, a integralidade das informações obtidas de acordo com os itens "i" a "v" acima entre si, bem como com demais prestadores de serviços contratadas



pelo Grupo XP, de modo a viabilizar a avaliação da adequação de seu perfil aos serviços e produtos por ele ofertados, ainda que o **CLIENTE** não tenha realizado os procedimentos para início de relacionamento com as instituições integrantes do Grupo XP, em consonância à LGPD.

25. FORO

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias originárias do presente **CONTRATO**, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.